

Estatuto

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

- **Art. 1°.** A Liga Acadêmica de Artes, Ciências e Tecnologia (LAACT) é uma entidade civil de caráter científico, tecnológico, artístico e estudantil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, não possuindo sede física, operando de forma virtual e descentralizada. As reuniões, atividades e comunicações serão realizadas através de plataformas digitais, conforme decidido pela Diretoria, respeitando as necessidades e a disponibilidade dos membros.
- **Art. 2°.** A LAACT tem por finalidade integrar os saberes científicos, tecnológicos e artísticos dos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia de Software, Sistemas da Informação e Design Gráfico, fortalecendo e colaborando com a formação acadêmica, técnica e pessoal de seus membros, por meio de atividades multidisciplinares, projetos de pesquisa, extensões, eventos e promoção de intercâmbio entre a comunidade acadêmica e o mercado.
- **Art. 3°.** A Liga tem como missão contribuir para a construção do conhecimento, desenvolver e aprimorar competências e habilidades necessárias ao futuro profissional dos discentes envolvidos nas atividades da LAACT, além de estimular a criação de soluções inovadoras para problemas contemporâneos nas áreas de tecnologia, saúde, educação, causas sociais e outras.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

- Art. 4°. São objetivos específicos da LAACT:
- § 4.1 Estimular a interdisciplinaridade e a cooperação entre cursos de tecnologia, visando desenvolvimento e aperfeiçoamento das aptidões técnicas e emocionais (soft e hard-skills) dos discentes.
- § 4.2 Organizar e promover eventos científicos e tecnológicos, como palestras, eventos, minicursos, workshops, feiras e exposições.
- § 4.3 Incentivar a participação dos membros em competições acadêmicas e tecnológicas.



- **§ 4.4 -** Facilitar parcerias entre o UDF e o setor comercial, promovendo a integração dos estudantes ao mercado de trabalho.
- § 4.5 Incentivar a responsabilidade social e o desenvolvimento de soluções tecnológicas e artísticas com impacto na sociedade e no meio-ambiente.
- **§ 4.6 -** Contribuir para a formação ética, intelectual e profissional de seus membros, promovendo o engajamento e a proatividade.

CAPÍTULO III - Dos Membros

- Art. 5°. A LAACT será composta por quatro categorias de membros:
- § 5.1 Membros Fundadores: discentes e docentes que participaram diretamente na criação da Liga e têm direito a voto em todas as instâncias deliberativas, além de poder ocupar cargos de direção.
- § 5.2 Membros Efetivos: estudantes matriculados nos cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia de Software, Sistemas da Informação e Design Gráfico, que ingressaram na Liga por processo seletivo ou convite.
- § 5.3 Membros Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Liga ou à comunidade nas áreas de ciência, tecnologia ou arte, a critério da diretoria.
- **Art. 6°.** Para se tornar membro efetivo da Liga, o interessado deve:
 - § 6.1 Estar regularmente matriculado em um dos cursos abrangidos.
- § 6.2 Participar do processo seletivo promovido pela diretoria, com base em critérios técnicos, acadêmicos e éticos.
 - § 6.3 Firmar termo de compromisso com os objetivos e valores da Liga.
- Art. 7°. São direitos dos membros:
 - § 7.1 Igualdade perante o estatuto LAACT.
- § 7.2 Votar e ser votado nas eleições para os cargos da Diretoria, respeitadas as disposições deste Estatuto.
 - § 7.3 Participar de todas as atividades promovidas pela LAACT.
 - § 7.4 Ter acesso aos documentos da LAACT.
 - § 7.5 Exercer qualquer função para a qual tenha sido nomeado ou designado.



- § 7.6 Receber certificação de membro ativo após 1 ano de participação, desde que se mostre ativo, presente e colaborativo junto à liga e seus interesses.
- § 7.7 Assinar termos, concordar ou não com ações no decorrer da permanência na liga, diante da demanda que pode surgir no decorrer das atividades realizadas.
- Art. 8°. São deveres dos membros da LAACT:
 - § 8.1 Conhecer, seguir e zelar pelo cumprimento do estatuto LAACT.
 - § 8.2 Lutar pelo fortalecimento da LAACT.
 - § 8.3 Cooperar para a conservação e ampliação do patrimônio imaterial da LAACT.
 - § 8.4 Exercer com seriedade e dedicação a função da qual tenham sido investidos.

CAPÍTULO IV - Da Estrutura Organizacional

- Art. 9°. A Liga será constituída pelos seguintes órgãos:
- § 9.1 Assembleia Geral: órgão máximo de deliberação, composta por todos os membros efetivos da Liga.
- § 9.2 Diretoria Executiva: responsável pela administração e execução das atividades da Liga.
- § 9.3 Conselho Fiscal: responsável pela fiscalização interna dos recursos financeiros e matrimoniais da Liga.
- § 9.4 Conselho Consultivo: composto por docentes e profissionais convidados, com função consultiva.

Seção I - Da Assembleia Geral

- **Art. 10°.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 dos membros.
- Art. 11°. Compete à Assembleia Geral:
 - § 11.1 Deliberar sobre as diretrizes gerais da Liga.
 - § 11.2 Aprovar o orçamento semestral e a prestação de contas.
 - § 11.3 Eleger a Diretoria Executiva.



Seção II - Da Diretoria Executiva

- Art. 12°. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:
 - § 12.1 Presidente.
 - § 12.2 Vice-presidente.
 - § 12.3 Diretor(a) de Projetos e Inovação.
 - § 12.4 Diretor(a) de Eventos e Extensão.
 - § 12.5 Diretor(a) Financeiro.
 - § 12.6 Diretor(a) de Marketing e Comunicação.
 - § 12.6 Diretor(a) de Pesquisa e Desenvolvimento.
- **Art. 13°.** A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá anualmente, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por até dois mandatos consecutivos.
- Art. 14°. Compete ao Presidente:
 - § 14.1 Representar a Liga perante a Instituição e terceiros.
 - § 14.2 Coordenar as atividades da Liga e presidir as reuniões.
 - § 14.3 Convocar e presidir as Assembleias Gerais.
 - § 14.4 Supervisionar as atividades dos demais diretores.
- **Art. 15°.** Compete ao Vice-presidente:
 - § 15.1 Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.
 - § 15.2 Coordenar a execução dos projetos em conjunto com o Diretor de Projetos.
- Art. 16°. Compete ao Diretor de Projetos e Inovação:
 - § 16.1 Coordenar o desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos.
 - § 16.2 Fomentar parcerias para a execução de projetos inovadores.



- Art. 17°. Compete ao Diretor de Eventos e Expansão:
 - § 17.1 Organizar eventos científicos e tecnológicos.
- § 17.2 Promover ações de extensão acadêmica e interação com a comunidade externa.
- Art. 18°. Compete ao Diretor Financeiro:
 - § 18.1 Gerenciar as finanças e o patrimônio da Liga.
 - § 18.2 Elaborar o orçamento semestral e a prestação de contas.
- Art. 19°. Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:
 - § 19.1 Coordenar a divulgação das atividades e projetos da liga.
 - § 19.2 Gerenciar os canais de comunicação e as redes sociais da Liga.
- **Art. 20°.** Compete ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento:
 - § 20.1 Fomentar a pesquisa acadêmica nas áreas de interesse da Liga.
- § 20.2 Promover a integração entre pesquisa, desenvolvimento tecnológico e criação artística.

Seção III - Do Conselho Fiscal

- **Art. 21°.** O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de seis meses, sem possibilidade de reeleição imediata.
- Art. 22°. Compete ao Conselho Fiscal:
 - § 22.1 Fiscalizar as contas e o patrimônio da Liga.
 - § 22.2 Emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria.

Seção IV - Do Conselho Consultivo



Art. 23°. O Conselho Consultivo será formado por docentes, profissionais e especialistas da área convidados pela Diretoria, com o objetivo de orientar as atividades científicas e artísticas da Liga.

Capítulo V - Das Eleições

Art. 24°. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas semestralmente, na última Assembleia Geral ordinária do ano, por voto secreto.

Art. 25°. As chapas candidatas deverão ser inscritas até 30 dias antes da data da eleição.

Capítulo VI - Do Patrimônio e Finanças

Art. 26°. O patrimônio da Liga será constituído por contribuições dos membros, doações, patrocínios e recursos obtidos através de eventos e projetos.

Art. 27°. A gestão de recursos deve ser feita de forma transparente, com prestação de contas semestrais à Assembleia Geral.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 28°. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação de 2/3 dos membros presentes.

Art. 29°. Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.